CONVITE

Índice

PARTE I. Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Identificação do Procedimento 3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante 3
Artigo 3.º Órgão Competente para a Decisão de Contratar 3
Artigo 4.º Fundamento de Escolha do Procedimento 3
Artigo 5.º Peças do Procedimento 3
Artigo 6.º Consulta das Peças do Procedimento 3
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento 4
PARTE II. Propostas 4
Artigo 8.º Modo de Apresentação da Proposta 4
Artigo 9.º Conteúdo e Documentos que Integram a Proposta 5
Artigo 10.º Requisitos da Proposta e respetivos Documentos 6
Artigo 11.º Propostas Variantes 6
Artigo 12.º Obrigação de manutenção da proposta 6
Artigo 13.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 6
PARTE III. Análise E Avaliação das Propostas 6
Artigo 14.º Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas 6
Artigo 15.º Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas 7
Artigo 16.º Análise da Proposta 7
Artigo 17.º Avaliação das Propostas 8
Artigo 18.º Critério de Adjudicação 8
Artigo 19.º Relatório Preliminar 8
Artigo 20.º Audiência Prévia 8
Artigo 21.º Relatório Final 8
PARTE IV. Adjudicação 9
Artigo 22.º Notificação da Decisão de Adjudicação 9
Artigo 23.º Documentos de Habilitação 9
Artigo 24.º Idioma dos Documentos de Habilitação 10
Artigo 25.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 10

Artigo 26.º Falsidade de Documentos e Declarações 10
Artigo 27.º Prestação de Caução 11
PARTE V. Contrato 11
Artigo 28.º Minuta do Contrato 11
Artigo 29.º Celebração do Contrato 11
PARTE VI. Disposições Finais 11
Artigo 30.º Despesas e Encargos do Concorrente 11
Artigo 31.º Legislação Aplicável 11
ANEXO I. 13
ANEXO II. 15
ANEXO III. 16
ANEXO IV. 17

PARTE I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria artística em matéria de arte urbana.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 226199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de Consulta prévia são as seguintes:
 a) **Convite** e **Anexos I**, **II,** (Modelos de Declaração), **III** (Modelo de Proposta) e **IV** (Modelo de Avaliação de Propostas);
 b) **Caderno de Encargos** e **Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Convite.

Artigo 6.º Consulta das Peças do Procedimento

1. O Processo da Consulta prévia será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo da consulta prévia encontra-se, também, patente para consulta na sede da **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das

14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Concorrente, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Concorrente devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

PARTE II. PROPOSTAS

Artigo 8.º Modo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do artigo 62º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt, **até às 17h00 do dia 25 de janeiro de 2023.**

2. A proposta considera-se entregue no momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 9.º Conteúdo e Documentos que Integram a Proposta

1. Para além dos elementos definidos no artigo anterior, a proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:
 a) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);
 b) Proposta de preço elaborado de acordo com o modelo de proposta – **Anexo III** ao presente Programa do Concurso – que contenha o preço total das prestações que compõem o objeto do contrato;
 c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar designadamente aqueles referidos no Anexo IV – Modelo de Avaliação das Propostas.
2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e apresentados em formato PDF.
3. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto nas normas legais relativas às causas de exclusão das propostas, a não descrição da informação exigida nas alíneas a) e b) do n.º 1 da presente Cláusula constitui causa de exclusão.

5. Para melhor elaboração do conteúdo da proposta deve a entidade concorrente analisar todo o conteúdo do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. Os documentos identificados no Artigo 9.º do presente Programa do Concurso deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos identificados no Artigo 9.º do presente Programa do Concurso deverão ser assinados pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º Obrigação de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 13.º Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos Concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos Concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 16.º Análise da Proposta

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 18.º do presente Convite.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 17.º Avaliação das Propostas

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas com base no critério definido no ponto seguinte.

Artigo 18.º Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a aplicação da modalidade multifator, com os seguintes fatores e valorizações:
 a) Fator Valia Técnica (VT) – 60%;
 b) Fator Preço (P) – 40%.
2. A densificação dos fatores e subfatores que compõem o critério de adjudicação encontra-se definida no **Anexo IV** ao presente convite.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 a) Melhor pontuação do fator valia técnica;
 b) Melhor pontuação no fator preço.

Artigo 19.º Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, será elaborado um relatório preliminar, no qual é proposta a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar deverá também ser proposta, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 20.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 3 (três) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo-se ou modificando-se o teor e as conclusões do relatório

preliminar, podendo ainda ser proposta a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, terá lugar nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de Concurso Público, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

PARTE IV. ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato.

Artigo 23.º Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Convite (Declaração para Habilitação);
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de <u>todos</u> os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante

www.acingov.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de 2 (dois) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 24.º Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 25.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 26.º Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 1 do Artigo 25.º.

Artigo 27.º Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

PARTE V. CONTRATO

Artigo 28.º Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **2 (dois)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 29.º Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 31.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I.

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II.

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III.

Modelo de Proposta

Nome […], com o número de identificação fiscal […] e cartão do cidadão n.º […], válido até […], residente em […], na qualidade de representante legal da […], com número de pessoa coletiva […] e sede na […], depois de ter tomado conhecimento do procedimento para aquisição de serviços de "consultoria artística em matéria de arte urbana" com a referência **R_3327/2022**, declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia global de € ----,-- (----- euros)[1], que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

[1] O concorrente deve preencher por algarismos e por extenso;

ANEXO IV.

Modelo de Avaliação das Propostas

I. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, com os seguintes fatores e valorizações:
 a) Valia Técnica (VT) – 60%;
 b) Preço (P) – 40%;
2. A pontuação final será apurada pela seguinte fórmula:

Pontuação Final (PF) = Pontuação do Fator Valia Técnica (VT) x 60% + Pontuação do Fator Preço (PR) x 40%

3. A pontuação no Fator VT será apurada de acordo com os subfatores, descritores e fórmulas constantes dos números seguintes.

II. AVALIAÇÃO DO FATOR VALIA TÉCNICA (VT) – 60%

1. Pretende-se avaliar o conhecimento e capacidade estratégica de desenvolvimento de arte urbana na cidade do Porto, com produção e acompanhamento de execução de projetos realizados por vários artistas convidados, relevando-se a interação/envolvimento de artistas da Cidade na estratégia definida, por se considerar imperiosa a escolha dos locais/áreas de intervenção, em função das caraterísticas urbanísticas de cada local e da adequação das obras à natureza intrínseca dos suportes, o que confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global.

2. A avaliação deste fator será efetuada segundo os seguintes níveis de classificação (0, 25, 50, 75 e 100) a atribuir a cada subfactor (PE e PA), conforme os seguintes descritores:

 a) Plano Estratégico (PE) – 50%;

 b) Produção e Acompanhamento (PA) – 50%.

Plano Estratégico (PE)

Neste subfactor pretende-se, pela descrição feita, verificar o efetivo conhecimento que os proponentes têm de uma estratégia sustentada de desenvolvimento de arte urbana na cidade do Porto, quer no que diz respeito a validade artística, quer o impacto no público-alvo (residentes na área metropolitana do Porto e turistas). Deverá apresentar uma estratégia abrangente e constituída por artistas portugueses, envolvidos com a Cidade, sendo relevante o envolvimento de artistas ou coletivos internacionais.

Plano Estratégico	
Descrição muito bem detalhada da estratégia de desenvolvimento de arte urbana na cidade do Porto, com a intervenção de artistas convidados envolvidos com a Cidade. As propostas superam todos os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	100 pontos
Descrição detalhada da estratégia de desenvolvimento de arte urbana na cidade do Porto, com a intervenção de artistas convidados envolvidos com a Cidade. As propostas atingem totalmente os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	75 pontos
Descrição detalhada da estratégia de desenvolvimento de arte urbana na cidade do Porto, com a intervenção de artistas convidados envolvidos com a Cidade. As propostas não atingem totalmente os objetivos pressupostos pelos aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	50 pontos
Descrição suficiente da estratégia de desenvolvimento de arte urbana na cidade do Porto, com a intervenção de artistas convidados envolvidos com a Cidade. As propostas não atingem minimamente os objetivos pressupostos pelos aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	25 pontos
Descrição deficiente ou inexistente da estratégia de desenvolvimento de arte urbana na cidade do Porto, sem intervenção de artistas convidados envolvidos com a Cidade.	0 pontos

Produção e Acompanhamento (PA)

Pretende-se constatar se os proponentes estão aptos a produzir e acompanhar a execução de projetos, conhecendo detalhadamente diversos locais/áreas de intervenção na Cidade do Porto, em função das caraterísticas urbanísticas de cada local e da adequação das obras à natureza intrínseca dos suportes.

Produção e Acompanhamento	
Descrição completa e muito **bem** detalhada dos diversos locais/áreas de intervenção na Cidade do Porto, em função das caraterísticas urbanísticas de cada local e da adequação das obras à natureza intrínseca dos suportes, que permitam a produção e acompanhamento de projetos que sejam uma mais-valia impactante para a Cidade.	100 pontos
Descrição detalhada dos diversos locais/áreas de intervenção na Cidade do Porto, em função das caraterísticas urbanísticas de cada local e da adequação das obras à natureza intrínseca dos suportes, que permitam a produção e acompanhamento de projetos.	75 pontos
Descrição suficiente dos diversos locais/áreas de intervenção na Cidade do Porto, em função das caraterísticas urbanísticas de cada local e da adequação das obras à natureza intrínseca dos suportes, que permitam a produção e acompanhamento de projetos, mas que não acrescentem uma mais-valia impactante para a Cidade do Porto.	50 pontos
Descrição pouco detalhada dos diversos locais/áreas de intervenção na Cidade do Porto, em função das caraterísticas urbanísticas de cada local e da adequação das obras à natureza intrínseca dos suportes, que permitam a produção e acompanhamento de projetos.	25 pontos
Não descreve os diversos locais/áreas de intervenção na Cidade do Porto, em função das caraterísticas urbanísticas de cada local e da adequação das obras à natureza intrínseca dos suportes, que permitam a produção e acompanhamento de projetos	0 pontos

A pontuação final do Fator Valia Técnica será apurada pela seguinte fórmula:

Pontuação Final Fator Valia Técnica (PFVT) = Pontuação do subfactor PE x 50% + Pontuação do Subfator PA x 50%

III. AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (P)

A avaliação do fator preço terá em consideração que, em condições de normal funcionamento do mercado e da lógica económica inerente ao mesmo, o melhor preço é aquele que seja economicamente mais vantajoso, por ser mais baixo, mas também por assegurar a viabilidade e boa execução do contrato, pelo que, para além do preço base e do preço da proposta se considera ainda um intervalo onde se situarão os preços que melhor o garantam. Valorizam-se sempre os preços mais baixos, mas com menor ponderação à medida que os mesmo se afastam desse intervalo de viabilidade e boa execução, por se pretender, como demonstra o critério de adjudicação definido, que a seja adjudicada a proposta mais competitiva e que garanta o pontual cumprimento do contrato. Assim, os preços propostos serão avaliados pela seguinte fórmula:

Para Ppa < Pvi: P = 40-(Pvi-Ppa)*(40-100)/Pvi

Para Ppa >= Pvi: P = 40*(Pb-Ppa)/(Pb-Pvi)

Em que:

P – Pontuação do fator Preço	Pb – Preço base do procedimento
Ppa - Preço da Proposta apresentada	Pvi - Preço de viabilidade e boa execução do contrato (= 80% do Preço Base)